Proc. 1 - 1º S.O. - 3/2

(1)

em 05 de janeiro de 2022

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Nicole Brito
EM 01 / 02 / 22 às 12:40

Mensagem nº 01/22
Proc. nº 60654/21

Senhor Presidente

Senhor Presidente e demais vereadores, sirvo-me do presente para cumprimentá-los, e tornar grata Vossa valorosa atenção à este presente Projeto de Lei, que tem como objetivo principal autorizar o poder executivo a realizar contratação de financiamento por intermédio da Caixa Econômica Federal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (B.I.D.), que poderá prover à nossa estimada cidade, desenvolvimento institucional, modernização, transparência e resultados nunca antes alcançados, principalmente por considerar a quase inexistência de recursos para melhoria dos processos de relacionados à gestão, e prestação de serviços aos munícipes.

Considerando: que linhas de crédito com condições financeiras favoráveis são escassas, principalmente para municípios de pequeno porte;

Considerando: que há uma latente necessidade do município no desenvolvimento de políticas que possam melhorar a gestão pública e o atendimento ao contribuinte;

Considerando: que os cadastros municipais necessitam de constante avaliação, atualização e correção;

Considerando: a necessidade de promover justiça fiscal e social;

Considerando: o impacto da transparência para os munícipes, nas questões de conhecimento sobre a gestão;

Considerando: que o respectivo financiamento não impacta a capacidade de endividamento do município;

Considerando: as capacidades e oportunidades originadas a partir de linhas de crédito;

Considerando: que a instituição intermediadora, é um órgão público e realizará a gestão conjunta dos recursos;

Considerando: as melhorias diretas e indiretas que poderão ser desenvolvidas a partir do financiamento em questão;

Considerando: que a taxa básica de juros SELIC, encontra-se em 9,25% ao ano, e o presente financiamento consta de taxa de juros na ordem de 1,29% ao ano;

Considerando: que o financiamento em questão tem prazo de carência de até 4 anos para início dos pagamentos;

Considerando: que o financiamento, tem prazo de pagamento de até 16 anos;

Considerando: que estamos em constantes transformações tecnológicas, e isso necessita ter aplicação na gestão pública;

Considerando: que criação de processos modernos de gestão administrativa, fiscal e tributária tornam um município preparado para o futuro;

Considerando: a Pandemia COVID-19, e as necessidades futuras de capacidade fiscalizatória e cadastral do município;

Considerando que a partir das tecnologias, várias áreas possam ser contempladas pelo georreferenciamento da área urbana do município e distritos;

Será necessária a contratação de capacitações na área de gestão administrativa e tributária para os servidores, em face as recentes modificações inerentes ao ISSQN, lei de liberdade econômica, ITR, ITBI, IPTU.

É de extrema importância o presente projeto de lei, uma vez que o objeto principal se faz necessário pela sua condição específica de juros e prazos que são extremamente atraentes e correspondem com as necessidades do município, primordialmente concentradas pelas dificuldades de acesso à linhas de crédito principalmente para serviços específicos de modernização de administração, e gestão fiscal/tributária. É de suma importância que as melhorias precisam ocorrer para que o município continue avançando e realizando atividades que validem os princípios da administração pública.

Com este recurso à disposição, o Município poderá executar todas essas ações de uma única vez e dar um salto em sua modernização, e não haverá necessidade em aguardar disponibilidade de recursos em fonte livre, cada vez mais escassos, principalmente nesta época de pandemia.

Salientando ainda, que o retorno esperado do investimento é superior a R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), para os próximos 4 (quatro) anos, e o prazo de carência do financiamento, é de 2 a 4 anos para começar a pagar o financiamento, é de suma importância que se tenha a condição para a contratação deste recurso.

Nobres Vereadores, em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

PRAZO: 45 DIAS.
RECEBIDO EM: 1 / 2 / 22
VENCE EM: 19 / 2 / 22

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Mensagem nº 01/22

fl. 04

PROJETO DE LEI 1

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.
Proc. nº 60654/21

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)-Fase III.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no **caput** deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita na Lei Orçamentária Anual do Município ou em Créditos Adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

* * *

Considerando: que há uma grande defasagem na compilação do código tributário municipal, primordialmente relacionado à Lei de Liberdade Econômica;

Considerando: o desenvolvimento tácito de processos que impactem diretamente na melhoria da eficiência e eficácia do setor público;

Se faz urgente que o município de São Vicente necessita executar ações contínuas para manutenção de sua arrecadação de receitas tributárias e não tributárias entre elas ações voltadas a revisão do Código Tributário Municipal, e demais procedimentos que concentram ações no setor tributário/fiscal do município, inclusive para que processos sejam realizados com maior celeridade, reduzindo o tempo de atendimento do contribuinte.

O Município de São Vicente, segundo levantamentos iniciais realizados no setor tributário, possui relativa desatualização quanto à cadastros.

O número de imóveis no município teve um importante incremento, tal como as áreas construídas dentro do território urbano municipal. Fora a desatualização de área construída no cadastro, o próprio registro de informações sobre os mesmos, são defasadas.

Há defasagem por exemplo, na relação de outros cadastros, o mobiliário municipal também necessita de maior informação, as áreas de permissão de atividades econômicas constantes no município, e que antes necessitavam autorização de funcionamento, em face a lei de liberdade econômica, passaram por modificações e os processos atuais do município estão defasados, possibilitando por exemplo, a abertura de empresas em área onde a atividade não poderia existir, isto provoca riscos, e principalmente desordem.

Aliado de todas estas correções pelo então Ministério das Cidades, o Cadastro Técnico Multifinalitário, é um instrumento importante, que pode promover ao município de São Vicente a correção de todos estes processos, atualizações e consequente redução de risco de desordem, ao passo que reduzirá sensivelmente custos para a gestão territorial do município.

Com uma população crescente, gerenciar melhor as parcelas territoriais, a legalidade de atividades comerciais, e principalmente produzir condições para melhor acompanhamento das ações que ocorrem no município, são pontos de primordial importância, tanto para a gestão, como para essa nobre casa de leis.

Ao passo que estes recursos venham promover as atualizações supracitadas, o município estará sendo capacitado a incluir ainda, outras áreas ao cadastro territorial, e consequente troca de informações entre as secretarias, produzirão o mesmo efeito de celeridade na tomada de decisões.

Com as atualizações de informações, e o seu georreferenciamento, a gestão do ITR por exemplo, deverá ser melhorada e integralizada ao município, haja vistas que atualmente o contribuinte recolhe o tributo, mas o município não consegue recuperá-lo.

Ademais o Município sequer tem uma base cartográfica consolidada e georreferenciada, e a contratação destes serviços técnicos é de suma importância para a administração pública municipal, entretanto, elas não serão efetivas, se não houver um processo de valorização, atualização e, principalmente, a capacitação dos colaboradores públicos também.